



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, s/n - centro - CEP, 39.575-000 - Josenópolis.

Fone. (38) 3736-9048- www.josenopolis.mg.gov.br



CONTRATO Nº. 036/2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 035/2021

DISPENSA Nº. 027/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS MG E A EMPRESA UAB SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA ME

De um O Município de Josenópolis, CNPJ: 01.612.503/0001-80 na pessoa do Sr. Prefeito Municipal Daniel Patrick Ribeiro Queiroz, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santos Pestana, s.n, Centro, CEP: 39.575-000, Josenópolis/MG e a empresa UAB SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA ME inscrito no CNPJ sob o nº 36.122.278.0001-89 com sede na rua Janaúba, 201, Centro, Taiobeiras MG, neste ato representa por seu representante legal o Sr. Uendel Alves Barbosa inscrito no CPF sob o nº. 052.202.196-42, resolvem celebrar este contrato mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento as Leis 8.666/93 e suas alterações, o Processo Licitatório nº. 035/2021 - DISPENSA Nº. 027/2021 e seus anexos, devidamente homologados pelo Sr. Prefeito Municipal, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é "Prestação de Serviços técnicos profissionais especializados no treinamento das equipes de CPL e Pregão na Conceituação de rotinas referente às Leis 8.666/93 e Lei 10.520/02 em Procedimentos Licitatórios e capacitação das equipes de Pregão e CPL".

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro do Município de Josenópolis MG, com a classificação funcional:

02.04.122.0002.2015 manutenção das atividades da secretaria munic
3390.3900 outros serv. Terceiros pessoa jurídica. Ficha 74, Fonte 100

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 02 (dois) meses, a contar de sua assinatura, o qual não poderá ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei. 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, s/n - centro - CEP, 39.575-000 - Josenópolis.

Fone: (38) 3736-9048- www.josenopolis.mg.gov.br



CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Segunda deste Contrato, o Contratante pagará a (o) Contratada (o), os valores de **R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)** conforme planilha abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	02	Meses	Prestação de Serviços técnicos profissionais especializados no treinamento das equipes de CPL e Pregão na Conceituação de rotinas; Formulários e formalidades processuais; Caracterização do objeto (projeto básico e termo de referência); Princípios aplicáveis; Modalidades licitatórias; Dispensa e Inexigibilidade de licitação (possibilidades e procedimentos exigíveis); Normas para registro de preços; Aspectos referentes ao controle da execução contratual; Normas gerais de economia de mercado e a Modalidade Pregão e o seu enfoque prático relacionados às Leis 8.666/93 e Lei 10.520/02 em Procedimentos Licitatórios e capacitação das equipes de Pregão e CPL.	R\$ 8.000,00	R\$ 16.000,00
TOTAL					R\$ 16.000,00

Parágrafo Primeiro: Os preços são fixos e irrevogáveis até a vigência do contrato a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A) O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

B) O pagamento será efetuado de forma parcelada e mensal após a emissão de nota fiscal/recibo acompanhado da respectiva ordem de fornecimento.

C) Para emissão das notas fiscais/recibos, serão tomados como base relatórios de serviço devidamente assinados pela secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Josenópolis MG.

D) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

E) A fatura relativa a prestação do serviço deverá ser apresentada a Prefeitura, após o término do serviço, para fins de conferência e atestação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, s/n - centro - CEP, 39.575-000 - Josenópolis

Fone: (38) 3736-9048 - www.josenopolis.mg.gov.br



F) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 20 (vinte) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O contrato firmado com esta Prefeitura não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

Das Obrigações da Contratada

- 1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Contrato, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 2 - Cumprimento integral do objeto deste Contrato.
- 3 - Assumir total responsabilidade civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente a Contratante, ou ainda a terceiros, por ela ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato;
- 4 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5 - Responder perante a Prefeitura, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 7 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes de erros na entrega;
- 8 - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e qualidade do objeto ofertado;
- 9 - Arcar com todas as despesas de encargos fiscais, despesas de alimentação, hospedagem e todas as demais advindas da prestação dos serviços serão por conta da Contratada.

Das Obrigações do Contratante:

- 01 - Enviar à CONTRATADA, relação/especificação e demais informações necessárias à prestação dos serviços;
- 02 - Efetuar o pagamento relativo a contratação, nos termos deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, s/n - centro - CEP, 39.575-000 - Josenópolis

Fone: (38) 3736-9048 - www.josenopolis.mg.gov.br



CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento dos serviços oriundos deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços será feito pela Secretaria Municipal de Administração de Josenópolis MG.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

1. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;
2. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
3. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
5. Na ocorrência de qualquer atraso na prestação dos serviços a CONTRATADA será multada conforme previsto no Instrumento, ficando sujeita ainda às penalidades inseridas na Cláusula 11ª deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no Contrato, o CONTRATANTE, poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Art. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis além de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura, ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidas as seguintes penalidades:

A - Multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da sua proposta por descumprimentos de qualquer cláusula contratual; e

B - Rescisão do contrato, a critério da Prefeitura, em caso de qualquer atraso na entrega dos serviços, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades esculpidas neste contrato, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, s/n - centro - CEP: 39.575-000 - Josenópolis

Fone: (38) 3736-9048 - www.josenopolis.mg.gov.br



C - As multas aplicadas serão descontadas "ex-officio" de qualquer crédito da CONTRATADA ou cobradas judicialmente.

2 - O recolhimento das multas referidas nos sub-itens 2.1, 2.2 e 2.3 deverá ser feito, através de depósito em conta corrente da Prefeitura Municipal de Josenópolis MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato do processo licitatório que o originou serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

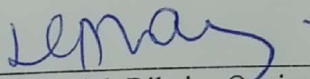
Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório n.º 035/2021, na modalidade Dispensa n.º 027/2021, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Termo de Referência.

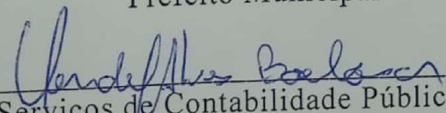
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

1. As partes elegem o foro da comarca de Grão Mogol, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

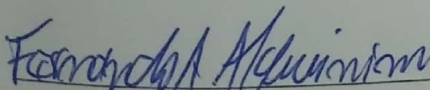
2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

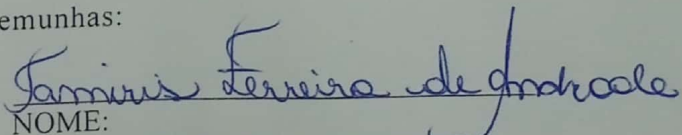
Josenópolis MG, 16 de Abril de 2021.


Daniel Patrick Ribeiro Queiroz
Prefeito Municipal


UAB Serviços de Contabilidade Pública Ltda ME
CNPJ: 36.122.278.0001-89
Uendel Alves Barbosa

Testemunhas:


NOME:
CPF: 04205316-01


NOME:
CPF: 107-314.556.57.